CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPOÁ

REQUERIMENTO N. 52/2022

Os vereadores que subscrevem este requerimento solicitam, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que o Poder Executivo Municipal, por meio do setor competente, preste informações relativas à aplicação da Emenda Constitucional n. 120 de 05/05/2022, que garante um piso salarial nacional de dois salários mínimos (R$ 2.424,00) em 2022 aos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias no Município de Itapoá/SC. Na forma e dentro do prazo legal, gostaríamos das informações:

- Esse ajuste do piso salarial na folha complementar de pagamento foi feito?
- Se a resposta é negativa, por qual motivo esse ajuste do piso salarial não foi efetuado? Tem previsão?
- Quantos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias estão trabalhando atualmente no Município?
- Qual o valor mensal atual do salário dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias?
- Além dos direitos já previstos na PEC, como adicional de insalubridade e aposentadoria especial, quais outras vantagens o município fornecerá a fim de valorizar o trabalho desses profissionais?

Justificativa:

Os Agentes necessitam ter seus pisos salariais melhorados, já que existe uma Lei Federal e uma Emenda Constitucional aprovada no Senado dando esse aumento no piso da classe. Dessa forma, seria o caso de o órgão competente do Poder Executivo tomar as medidas necessárias e enviar o Projeto de Lei para essa Casa de Leis.

Essa importante classe do funcionalismo público há anos precisa ser mais valorizada, afinal eles têm um contato direto com a população e são responsáveis pelo controle das Endemias e conscientização da população.

Nestes termos, estes vereadores pedem o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis, para a aprovação do presente requerimento.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 25 de maio de 2022.

Luiz Martins Junior - Cidadania
[assinado digitalmente]

Izabel Correia Marcondes - PL
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, acesse http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador